

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 286/74 PARECER CEE Nº 815/74

Em 20/03/74

INTERESSADO - ERICA KAISER

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES H. HAIDAR

HISTÓRICO: ERICA KAISER filha de JAN KAISER e de dona ANNA

LISA KAISER, nascida em São Paulo, aos 17 de junho do 1957, domiciliada e residente à Rua Vitorino de Moraes, 258, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola HIGIENÓPOLIS, solicita pronunciamento deste Conselho quando ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 5 séries, na Escola HIGIENÓPOLIS, em SÃO PAULO;
- 2- curso ginásial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (4 séries); Alemão (4 séries); Inglês (4 séries); Educação Moral e Cívica (3 séries); História Geral (4 séries); História do Brasil (3 séries); Geografia Geral (3 séries); Geografia do Brasil (1 série); Aritmética (4 séries); Álgebra (2 séries); Geometria (4 séries); Física (4 séries); Química (3 séries); Biologia (4 séries); Desenho (1 série); História da Arte (1 série); Pintura (1 série); Canto (4 séries); Trabalhos Manuais (4 séries); Arteterapia (1 série); Eurytmia (2 séries); Educação Física (4 séries).

Não obteve média de aprovação em Inglês. Nos termos do Regimento foi aprovado, sujeito a recuperação.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que estudos realizados por ERICA KAISER, na Escola HIGIENÓPOLIS, podem por considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

A interessada deverá obter aprovação em exame de Inglês a ser realizado na supracitada escola.

São Paulo, 13 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR - Relatora
A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adotada como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DA SOUSA, ELOYÍSIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO

BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1974

a) Conselheiro ELOYÍSIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício